



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2067/08, de 06 de novembro de 2008**

**Súmula:** Dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito municipal, regulamentando suas atividades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CÁPITULO I**  
**DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento (RPA) aos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Parágrafo Único** - A presente lei deverá ser interpretada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O atendimento aos direitos da criança e adolescente é prioridade absoluta no âmbito municipal e far-se-á através de:

- I. Dotação orçamentária específica, para o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, contemplando:
  - a) Os créditos necessários ao custeio das entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento (RPA), exceto despesas de pessoal, e
  - b) Os créditos necessários ao custeio das Políticas de Proteção estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- II. Efetiva aplicação das Políticas formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter obrigatório e vinculado para a Administração Pública e entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento;

**Art. 3º** - Integram a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes todas as entidades do Município que desenvolvam atividades voltadas às crianças ou adolescentes, em especial:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Casa Lar;
- IV- Casal Social;
- V- Abrigo em Família (Família Acolhedora);
- VI- Casa de Passagem;
- VII- Corpo de Voluntários da Infância e Juventude;
- VIII- Fundo Municipal dos Direitos da criança e Adolescente (FMDCA);
- IX- Poder Executivo Municipal;
- X- Programa Municipal De Atendimento Para Execução Das Medidas De Meio Aberto;
- XI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI;

*lm* 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- XII- Programa Municipal de Orientação e Tratamento de Dependentes Químicos;
- XIII- Programa Municipal de Apoio à Família em Situação de Risco;
- XIV- Programa Municipal de Atendimento a Vítimas de Violência;
- XV - Programas e Cursos de Profissionalização;
- XVI - APAE;
- XVII - Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- XVIII - Escolas e Colégios da Rede Pública Estadual.
- XIX - Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas sediadas no Município.

**Parágrafo Único** - Todas as entidades da Rede de Proteção e Atendimento (RPA) deverão subsidiar a formulação de políticas públicas para a infância e juventude, fornecendo informações sobre número de atendimentos realizados e sua natureza específica, na forma de Relatório Mensal encaminhado à Comissão de Dados do CMDCA, de modo a que seja possível diagnosticar prioridades de atuação a partir de dados estatísticos.

**Art. 4º** - A Rede Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes tem como princípios:

- a) Co-responsabilizar a família, sociedade e Estado em efetivar com prioridade absoluta os direitos das crianças e adolescentes.
- b) Proceder com cortesia e respeito no atendimento ao público.
- c) Atuar de forma integrada, mantida a autonomia de cada entidade, sob a coordenação e controle externo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece diretrizes de atuação e fiscaliza o efetivo cumprimento das atribuições previstas em lei pelas demais entidades da Rede de Proteção;
- d) Preservar no interior da Rede de Proteção e Atendimento o sigilo profissional de Informações recebidas a respeito de menores e seus familiares, somente acessível às demais entidades da própria Rede de Proteção, Poder Judiciário e Ministério Público;
- e) Manter atuação objetiva, fundada em dados e provas, respeitando a diversidade de pensamento, de crença e de opinião, sem preconceitos ao modo de vida das famílias, desde que assegurados os direitos das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- f) Prover constante aperfeiçoamento funcional, realizado através da participação obrigatória nos cursos organizados pelo CMDCA, quando for convocado.

**Parágrafo Único** - Cada órgão da Rede de Proteção e Atendimento enviará até o dia 05 de cada mês relatório de sua atuação à Comissão de Dados do CMDCA, conforme modelo por este formulado, objetivando subsidiar com dados estatísticos o levantamento da situação da Infância e Juventude na Comarca;

**CAPITULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA -**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão consultivo e deliberativo da Política Municipal de atendimento à Infância e Juventude, incumbindo-lhe, ainda, atuar como coordenador da Rede de

*Jm*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Proteção e Atendimento e exercer o controle externo das demais entidades da Rede de Proteção e Atendimento.

**Art. 6º** - O CMDCA é composto de **doze** membros, sendo seis governamentais e seis não governamentais, da seguinte forma:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V. Um representante da Defensoria Municipal;
- VI. **Seis** membros não governamentais, representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

**Parágrafo Único** - Não existindo no Município número suficiente de entidades para o preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil caberá sua indicação pelos demais membros do Conselho em conferência especialmente convocada, dentre pessoas com experiência na área.

**SEÇÃO I**

**DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CMDCA**

**Art. 7º** - A organização da Sociedade Civil interessada em participar da constituição do CMDCA habilitar-se-á perante este, na forma e prazos estabelecidos pelo regimento Interno do CMDCA, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01(um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente e concorrerá nas próximas eleições às vagas respectivas.

**§ 1º** - A Seleção dos representantes das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes far-se-á mediante eleição em conferência, realizada entre as próprias entidades habilitadas e representantes governamentais especificamente convocadas para tal fim.

**§ 2º** - O mandato dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será de 03 anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** - Os conselheiros e suplentes governamentais, serão nomeados livremente pelo Prefeito municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTOS DO CMDCA**

**Art. 9º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de seus membros, além daquelas já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I. Coordenar a Rede de Proteção e Atendimento aos direitos das crianças e adolescentes no âmbito municipal;
- II. Formular, até 31 de Março de cada ano um **Relatório Anual da Situação da Infância e Juventude do Município** detalhando informações sobre a área, no Município, naquele ano. O Relatório Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

deverá ser amparado com dados estatísticos oriundas das entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento e de outras fontes oficiais, tais como: Instituições de Pesquisa (IBGE, DATASUS, IPARDES); Secretarias Estaduais e Municipais; Delegacia de Polícia; Instituto Médico Legal; Ministério Público; Varas da Infância e Juventude, etc. O Relatório Anual deve abordar entre outros aspectos, a estrutura municipal de atendimento, o número de crianças do Município, por faixa etária, a quantidade de vagas em creches e escolas; dados sobre trabalho infantil; exploração sexual, ato infracional, etc, (observar o Anexo II desta Lei).

- III. Elaborar um **Rol Anual de Prioridades de Atuação**, com base no Relatório Anual da Situação da Infância e da Juventude, levando em conta, em primeiro lugar, a gravidade da situação existente, seguida pela estimativa do impacto positivo da ação proposta para a maioria das crianças e adolescentes do município;
- IV. Definir, com base nestes documentos, uma **Política Anual** consubstanciada em um plano estratégico de atuação, prevendo medidas específicas e detalhadas a serem **executadas** no ano seguinte, inclusive estabelecendo responsabilidades e metas para cada órgão ou entidade. O CMDCA contará com o **apoio** técnico do Poder Executivo Municipal para calcular os recursos financeiros necessários à implantação da Política Anual, aferindo de sua viabilidade econômica. Caso o projeto não tenha viabilidade econômica para o ano seguinte, será obrigatoriamente **incluído** em Plano Plurianual, com previsão para a sua efetiva **realização** em data específica.
- V. Preservar o sigilo profissional em sua atuação, somente acessível às demais entidades da própria Rede de Proteção, Poder Judiciário e Ministério Público;
- VI. Comparecer às sessões colegiadas;
- VII. Organizar-se em comissões de trabalho, sendo previstas, no mínimo:
  - a) **Comissão de Aperfeiçoamento Funcional**, destinada a organizar e executar um calendário anual de cursos para o aperfeiçoamento dos membros das entidades da Rede de Proteção e Atendimento, bem como palestras e eventos de divulgação e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes junto à comunidade, inclusive nas datas comemorativas listadas nesta lei, realizando relatório anual de suas atividades, remetendo cópia ao Ministério Público;
  - b) **Comissão de Dados**, destinada a coleta e sistematização de dados estatísticos sobre a infância e juventude no Município, subsidiando o CMDCA para a elaboração do **Relatório Anual da Situação da Infância e Juventude do Município**. Incumbe, ainda, à Comissão de Dados organizar, manter e arquivar as Políticas Municipais formuladas pelo CMDCA em cada ano, os relatórios das demais Comissões e as estatísticas de atendimento da Rede de Proteção e Atendimento. A Comissão elaborará relatório anual de suas atividades, remetendo cópia ao Ministério Público, **podendo** oficiar a qualquer entidade pública ou particular do Município para obter os dados de que necessita **a fim de elaborar** um diagnóstico da infância e juventude.
  - c) **Comissão Disciplinar**, atuando como Corregedoria da Rede de Proteção e Atendimento, destinada a receber e apurar denúncias do descumprimento de deveres funcionais por qualquer de seus membros. A Comissão Disciplinar realizará correições ordinárias, anualmente, em

*M* 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

cada entidade integrante da RPA, exceto Secretarias Municipais, apresentando relatório anual de suas atividades ao CMDCA.

- VIII. O CMDCA zelará para que conste do orçamento municipal a ser repassado ao FMDCA recursos necessários ao atendimento, em clínica especializada, de adolescentes com dependência química.
- IX. Selecionar e indicar os candidatos a Casal Social a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, bem como sugerir sua exoneração se for conveniente a bem do serviço público;
- X. O CMDCA zelará anualmente para apresentação de projeto destinado à Infância e Juventude, observadas **as prioridades elencadas**, para pleitear verbas e repasses do FIA estadual;
- XI. Realizar o Controle Externo do Conselho Tutelar, em especial:
  - a. Tomando-lhe conta de suas ações, em sua correção anual, compreendendo, entre outros, o número de atendimentos realizados e a observância de suas atribuições e das Políticas de Atendimento formuladas pelo CMDCA, nos termos desta Lei;
  - b. Fiscalizando e homologando a aplicação de seus recursos e despesas em colaboração com o Poder Executivo;
  - c. Fiscalizando seus plantões e escalas;
  - d. Concedendo a seus membros licenças e férias, bem como convocando os suplentes legais, se for o caso;
  - e. Conduzir o Processo Disciplinar contra seus membros, aplicando as sanções legais pertinentes.
- XII. Fiscalizar a Casa Lar e o Casal Social:
  - a. Tomando-lhe conta de suas ações em sua correção anual, compreendendo, entre outros, o número de atendimentos realizados e observância de suas atribuições e das Políticas de Atendimento formuladas pelo CMDCA, nos termos desta Lei;
  - b. Fiscalizando e homologando a aplicação de seus recursos e despesas em colaboração com o Poder Executivo;
  - c. Concedendo a seus membros licenças e férias, bem como convocando o suplente no afastamento do titular;
  - d. Conduzindo o Processo Disciplinar contra seus membros, aplicando as sanções legais pertinentes, sugerindo, se for o caso, sua exoneração ao Prefeito Municipal.
- XIII. Conduzir o Processo Disciplinar contra membro do próprio CMDCA, aplicando as sanções legais pertinentes.
- XIV. Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, prevendo e detalhando e regulamentando suas atribuições específicas;
- XV. Firmar convênios com entidades públicas e particulares objetivando angariar recursos para Custeio das Políticas Municipais dos Direitos da Criança e **do** Adolescente.
- XVI. Incumbe ao CMDCA, através de sua Comissão de Disciplinar, elaborar manual de orientação funcional a cada uma das entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento, contendo os dispositivos desta lei atinentes a cada entidade correspondente.
- XVII. Deliberar sobre os demais casos omissos ou não previstos em lei;

§ 1º - As Comissões do CMDCA prestam contas de suas ações ao plenário do CMDCA, mensalmente em suas reuniões ordinárias, podendo ter seus atos revistos por decisão de 2/3 de seus membros, mediante a provocação de qualquer de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** - O Relatório Anual da Situação da Infância e Juventude do Município, acompanhado do Rol de Prioridades de Atuação e sua respectiva Política Anual incluindo o detalhamento dos recursos necessários à sua implantação (viabilidade econômica), deverão ser apresentados em reunião pública especialmente convocada para tal fim. Para a reunião o CMDCA convidará representantes de todas as entidades da Rede de Proteção e Secretarias Municipais, bem como Poder Executivo Municipal, Câmara dos Vereadores, Ministério Público e Poder Judiciário e autoridades policial (Civil e Militar).

**§ 3º** - O Relatório Anual da Situação da Infância e Juventude do Município, acompanhado do Rol de Prioridades de Atuação e sua respectiva Política Anual deverão ser formalmente encaminhados ao Poder Executivo Municipal até 30 de Abril de cada ano para inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos necessários à sua implantação.

**§ 4º** - As ações detalhadas da Política Anual deverão integrar dotação orçamentária específica do ano seguinte para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que deverão ser, obrigatoriamente repassados pelo Executivo Municipal.

**§ 5º** - O CMDCA, em conjunto com o Poder Executivo Municipal realizarão estudos para aferir da possibilidade de ampliar a Rede Municipal de Ensino adotar o turno integral.

**§ 6º** - Fica definida como Política Municipal prioritária a ampliação de vagas em creche pública para as crianças de 0 a 05 anos;

**§ 7º** - As Políticas Municipais formuladas pelo CMDCA deverão ser aprovadas em procedimento formal, a ser regulamentado em seu regimento interno, sendo consideradas aprovadas pelo voto de 2/3 dos membros do CMDCA, em reunião especificamente convocada para tal fim, devendo ser numeradas, publicadas e arquivadas, remetendo cópia às entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento.

**§ 8º** - No exercício do poder de controle externo o CMDCA ou qualquer de seus membros, não poderão fazer determinações casuísticas a membro de qualquer entidade da Rede de Proteção e Atendimento que não constem de Política Municipal regularmente instituída ou prevista nesta lei, nem agir, sob pretexto de controle externo, de forma a retirar a autonomia de cada entidade.

**Art. 10** - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, e os membros das respectivas Comissões serão eleitos, em sessão com quorum mínimo 2/3 dos membros do CMDCA e terão suas atribuições regulamentadas no Regimento Interno.

**Art. 11** - As Secretarias Municipais, de Saúde e Promoção Humana, Educação, Cultura e Desporto, ficarão encarregadas de fornecer apoio técnico, material e administrativo, inclusive dados e informações para o funcionamento do CMDCA, sempre que por ele requisitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12** - O desempenho da função de membros do CMDCA, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 13** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, inclusive a forma de deliberação.

**CAPÍTULO III**  
**CORPO DE VOLUNTÁRIOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Art. 14** - O CMDCA poderá admitir pessoas, sob o regime jurídico de voluntário, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608/98, com livre nomeação e exoneração e sem remuneração, diretamente subordinadas ao CMDCA e objetivando prestar auxílio na implementação das atribuições do CMDCA, do Conselho Tutelar, ou de outra entidade da Rede de Proteção e Atendimento, na forma disciplinada no Regimento Interno do CMDCA.

**§ 1º** - Deverá ser priorizada a contratação de pessoas com reconhecida idoneidade moral e experiência profissional na área de Infância e da Juventude, de forma a priorizar uma conduta educativa no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - São deveres do Corpo de Voluntários da Infância e da Juventude:

- a) Preservar o sigilo profissional em sua atuação, somente acessível às demais entidades da própria Rede de Proteção, Poder Judiciário e Ministério Público;
- b) Observar as Políticas Municipais formuladas pelo CMDCA;

**§ 3º** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**§ 4º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o CMDCA, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**(FMDCA)**

**Art. 15** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), assim constituído:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município para custeio das entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento em suas despesas correntes, como alimentação, contas telefônicas, de combustível, passagens e outras, exceto folha de pagamento de pessoal;
- II. Dotação consignada no orçamento do Município para Custeio das Políticas de Atendimento, nos termos desta lei;
- III. Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

*lm* 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, decisões judiciais, prestações pecuniárias, etc;
- VI. Outros recursos que lhe forem destinadas.

**Parágrafo Único** - O FMDCA será administrado por um órgão gestor, composto por membros designados pelo Executivo Municipal e pelo CMDCA, na forma estabelecida em seu regulamento, prestando contas anualmente.

**Art. 16** - O órgão gestor do FMDCA subsidiará a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município elaborando e fornecendo informações à Comissão de Dados do CMDCA, na forma de um Relatório Mensal de suas Atividades, conforme modelo organizado por aquela comissão;

**CAPITULO V**  
**DO CONSELHO TUTELAR E DA CASA DE PASSAGEM**

**Art. 17** - O Conselho Tutelar é órgão público municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e pela execução das Políticas Municipais de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidas pelo CMDCA.

**§ 1º** - Enquanto órgão público municipal, o Conselho Tutelar não tem personalidade jurídica, sendo representado ativa e passivamente em Juízo pelo Município.

**§ 2º** - A atividade do Conselho Tutelar situa-se no campo administrativo (não jurisdicional) e deve consubstanciar-se nos princípios básicos do agir da administração, quais sejam, a legalidade, a moralidade, impessoalidade, eficiência, a finalidade.

**§ 3º** - O Conselho Tutelar manifesta sua vontade com autonomia funcional, sem ingerências, exceto a possibilidade de revisão pelo Poder Judiciário. Suas decisões têm os atributos do ato administrativo, como a presunção da legitimidade, a imperatividade e a auto-executoriedade.

**§ 4º** - A autonomia funcional, em matéria de sua competência, quando age ou aplica medidas, compreende a faculdade de tomar decisões sem obediência hierárquica, em prol do interesse público que defende e de sua missão legal.

**§ 5º** - A manifestação de vontade do Conselho Tutelar é de natureza técnica, no sentido de que a solução do caso é ditada pela norma legal e seus princípios.

**§ 6º** - O Conselho Tutelar está sujeito a controle externo pelo CMDCA, que fiscaliza a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva atuação do Conselho Tutelar no cumprimento das atribuições de sua competência, com observância à lei e prestando contas da aplicação de seus recursos.

**§ 7º** - A título de controle externo o CMDCA não poderá interferir nas escolhas e decisões que o Conselho Tutelar entender mais adequadas em cada caso concreto, nem fazer determinações diretas de atuação, exceto na forma de Política Municipal.

*ln*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 8º** - Sempre que para o exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar necessitar de recursos financeiros, tais como diárias em deslocamento, compra de passagens, etc., serão requeridas, mediante apresentação de justificativa por escrito, ao presidente do CMDCA e ao Gestor do FMDCA, os quais providenciarão a liberação de recursos do FMDCA. Da decisão de indeferimento cabe recurso ao pleno do CMDCA.

**Art. 18** - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 19** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será da responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 20** - A atividade do Conselho Tutelar é ininterrupta, 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira.

**§ 1º** - A sede do Conselho Tutelar permanecerá aberta das 08 às 17 horas, período durante o qual é realizado atendimento regular por todos os cinco conselheiros tutelares.

**§ 2º** - Fora deste horário, inclusive finais de semana e feriados, o atendimento é realizado mediante plantão e somente para os casos de urgência.

**§ 3º** - A escala mensal de plantão de serviço elaborada pelo próprio Conselho Tutelar, será remetida até o dia 05 (cinco) de cada mês ao CMDCA, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

**§ 4º** - Para assegurar o funcionamento ininterrupto, o Conselho Tutelar manterá telefone celular de plantão, 24 horas, devidamente divulgado ao público em local visível na parede externa de sua sede.

**§ 5º** - O Conselho Tutelar no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei submeterá ao CMDCA, para homologação, em que consiste a definição de urgência e quais procedimentos são realizados nestes atendimentos.

**Art. 21** - No campo administrativo interno, o Conselho Tutelar contará com o suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações, serviços e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, a partir de requisições do CMDCA.

**Art. 22** - O Conselho Tutelar deverá contar com sede própria de fácil acesso à população e devidamente identificada, com instalações adequadas a seu funcionamento, veículo de uso exclusivo, telefone fixo exclusivo; telefone celular para plantão, computador, impressora, e máquina fotográfica digital. Tais bens serão afetos ao patrimônio do Conselho Tutelar, mediante plaqueta de identificação e Livro de Registro de Bens, o qual deverá permanecer no CMDCA.

*Parágrafo Único.* A estrutura prevista neste artigo deverá estar disponível no Município no próximo ano à vigência desta lei.

**Art. 23** - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco cujos pais ou responsáveis tenham domicílio no

*M* 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Município bem como aqueles cujos pais forem falecidos, ausentes ou desconhecidos.

**Parágrafo Único** - *Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais residam em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar irá encaminhá-la de imediato às autoridades competentes do Município respectivo, ou, não sendo possível, fará seu abrigamento na Casa de Passagem, vedado seu ingresso na Casa Lar.*

**Art. 24** - *No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar tem livre acesso a qualquer recinto público, tais como escolas, creches, clubes, boates, teatros, cinemas, etc.*

**Art. 25** - *O CMDCA é o elo entre o Conselho Tutelar e qualquer entidade da Rede de Proteção e Atendimento, a qual deverá ser consultada sempre que o Conselho Tutelar tiver qualquer sugestão para melhoria do sistema de atendimento ou quando encontre dificuldade de atuação em razão de decisões de outro órgão integrante da RPA.*

**SEÇÃO I**  
**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art. 26** - Somente poderá ser candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, o proponente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Realizar inscrição preliminar comprovando:
  - a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento do CMDCA;
  - b) Idade superior a 21 anos;
  - c) Possuir ensino médio completo;
  - d) Ter habilitação para conduzir veículo com habilitação definitiva;
  - e) Residir no Município há mais de 02 anos;
  - f) Estar no gozo dos direitos políticos;
  - g) Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de mais de 01 ano, conforme regulamento do CMDCA.
- II. Obter aprovação em prova objetiva, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral comprovando conhecimentos sobre informática, Português, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre a presente lei;
- III. Participar de Curso de Capacitação;

**Art. 27** - A abertura do prazo para inscrição preliminar ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como as fases subseqüentes, deverão ser divulgadas pelo CMDCA, assegurada ampla e prévia publicidade, inclusive afixada nos átrios da Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Fórum e Gabinete do Ministério Público.

**Art. 28** - A inscrição preliminar deverá ser endereçada ao presidente do CMDCA, em local, forma e prazo estabelecidos por este, mediante requerimento escrito, acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 29** - A inscrição preliminar referida no artigo anterior será autuada individualmente pelo CMDCA para eventual impugnação.

**Art. 30** - Findo o prazo para o registro da inscrição preliminar, o CMDCA publicará os nomes dos candidatos inscritos, convocando-os para a realização de **Prova Objetiva**, estabelecendo prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para a apresentação de impugnações.

**Art. 31** - Realizada a prova Objetiva, o CMDCA publicará a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para Curso de Capacitação, estabelecendo o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para a apresentação de impugnações.

**Art. 32** - Realizado o Curso de Capacitação, o qual detalhará as funções, atribuições e vantagens do cargo, os candidatos aptos poderão ser votados pela comunidade local, escolhendo-se 05 (cinco) titulares e cinco (suplentes), na forma prevista no Regulamento da Eleição, elaborado pelo CMDCA, observados os impedimentos constantes no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - De todo o procedimento haverá ciência pessoal das decisões do CMDCA ao Ministério Público.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 33** - São deveres e atribuições do Conselho Tutelar e de seus membros, além daquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Subsidiar a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município elaborando e fornecendo informações à Comissão de Dados do CMDCA, na forma de um Relatório Mensal de suas Atividades, especificando a natureza e o número de atendimentos realizados, conforme modelo organizado por aquela comissão;
- II. Zelar para que as Políticas de Atendimento formuladas pelo CMDCA sejam aplicadas;
- III. Comunicar por escrito, no prazo de 24 horas, ao Juízo, o abrigo de criança e adolescente, observado o disposto em título próprio a este respeito;
- IV. Visitar mensalmente a Rede Pública Escolar, obtendo a relação dos alunos matriculados que tenham faltado mais de 05 (cinco) dias no mês, instaurado procedimento para regularizar sua situação, inclusive fiscalizando as ações adotadas pela escola;
- V. Atuar de forma itinerante e ativa, com abordagens de rua, fiscalização em bares, clubes e similares e não somente sob forma de denúncias;
- VI. Preservar o sigilo profissional dentro da Rede de Proteção e Atendimento, autoridade judiciária e Ministério Público;
- VII. Comparecer às sessões colegiadas do próprio Conselho;
- VIII. Manter conduta pública e particular ilibada;
- IX. Utilizar bens e serviços públicos exclusivamente à bem do interesse público;
- X. Fazer registro escrito de todo atendimento, observando o devido processo administrativo, conforme título próprio desta lei, mantendo sistema estatístico de intervenção e arquivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- XI. *Trabalhar com dedicação exclusiva, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição Federal, cumprindo a escala de serviços e plantões;*
- XII. *Participar, obrigatoriamente, dos cursos de aperfeiçoamento organizados pelo CMDCA quando for convocado.*
- XIII. *Acatar as decisões do pleno do Conselho Tutelar, bem como as decisões de seu Presidente e Secretário, no exercício de suas atribuições específicas, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.*
- XIV. *Prestar contas ao CMDCA, no plano administrativo, do efetivo cumprimento de suas atribuições, bem como da correta aplicação dos seus recursos e despesas.*
- XV. *Promover as medidas Administrativas de sua competência, inclusive em relação à inobservância das regras de realização de eventos públicos, conforme capítulo específico desta lei;*
- XVI. *No exercício de suas atividades o membro do Conselho Tutelar deverá utilizar crachá de identificação, fornecido pelo CMDCA.*
- XVII. *Incumbirá ainda ao Conselho Tutelar:*
  - a) *Fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;*
  - b) *Realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;*
  - c) *Cumprir as medidas determinadas pela autoridade judiciária;*

**Art. 34** - *É vedado ao Conselheiro Tutelar, no exercício de seu mandato, realizar atividade político-partidária.*

**§ 1º** - *O Conselheiro Tutelar que desejar realizar atividade político-partidária deverá requerer sua exoneração ao CMDCA, não cabendo desistência, reconsideração, recurso, nem readmissão, a partir do protocolo do pedido.*

**§ 2º** - *O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, desde que regularmente apurado em procedimento administrativo, sujeitará o infrator à perda do cargo através de decisão do CMDCA.*

**§ 3º** - *Não constitui infração a este artigo manter a filiação partidária anterior à eleição como conselheiro, desde que não haja militância política durante o mandato, afastando-se da participação em eventos de natureza política tais como reuniões partidárias, comícios, carreatas, etc.*

**Art. 35** - *As sessões colegiadas do Conselho Tutelar serão instaladas com o quorum mínimo de 03 três conselheiros.*

**Art. 36** - *O Conselho Tutelar é representado por seu Presidente.*

**Art. 37** - *O Conselho Tutelar terá um presidente e um secretário, escolhido por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com atribuições previstas em seu Regimento Interno.*

**SEÇÃO III**  
**DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 38** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelo valor mensal equivalente a 3 ( três ) vezes o menor piso de salário de servidor público do município. Não havendo direito ao recebimento de horas extras, por se tratar de trabalho com dedicação exclusiva.

**§ 2º** - O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com municipalidade, nem outros direitos, exceto os previstos nesta lei.

**Art. 39** - Sendo o escolhido Conselheiro Tutelar algum Servidor Municipal, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos e assegurada a contagem de serviço para fins de aposentadoria, bem como o retorno ao cargo ou função que exercia, findo o mandato de Conselheiro.

**Art. 40** - São asseguradas aos membros do Conselho Tutelar as seguintes licenças remuneradas:

- I. Licença paternidade de 5 dias;
- II. Licença maternidade, por 120 dias;
- III. Licença saúde, de até 15 dias, inclusive em razão de doença de familiar até o terceiro grau, mediante a apresentação de Laudo Médico, o qual deverá ser ratificado pelo CMDCA;
- IV. Licença luto, de até 05 dias, em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, nora, genro.

**§ 1º** - No afastamento do titular por mais de 05 dias, inclusive em razão das férias, o CMDCA deverá convocar seu substituto legal, de modo a assegurar a continuidade dos serviços do Conselho Tutelar, comunicando imediatamente ao Executivo Municipal para fins de inclusão em folha de pagamento.

**§ 2º** - O CMDCA concederá férias ao Conselheiro Tutelar, de acordo com escala previamente elaborada pelo próprio Conselho, bem como concederá as licenças, quando cabíveis.

**§ 3º** - Cada Conselheiro Tutelar será inscrito no Regime Geral da Previdência Social, nos termos do artigo 11, alínea "h" da Lei nº 8.213/91.

**Art. 41** - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, inclusive seus suplentes, deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

**SEÇÃO IV**  
**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 42** - O trabalho do Conselho Tutelar será reduzido a termo através de Procedimento Administrativo, objetivando padronizar a atuação dentro de critérios técnicos, sendo orientado pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

**Parágrafo Único** - Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais, bem como todas as decisões do Conselho Tutelar que deverão ser obrigatoriamente fundamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 43** - Todas as peças do Procedimento Administrativo serão autuadas, reduzidas a escrito ou digitadas e numeradas num só corpo, constando da autuação a Família sob investigação e Proteção e, o nome das crianças e adolescentes sob atendimento.

**§1º** - Todo procedimento administrativo será registrado no Livro de Registro de Procedimento Administrativo, encerrado anualmente, o qual deverá sempre permanecer na sede do Conselho Tutelar para fiscalização pelo CMDCA ou Ministério Público.

**§ 2º** - Caso nova situação de risco envolvendo a mesma família venha a ser constatada após o arquivamento do procedimento este terá continuidade nos mesmos autos.

**Art. 44** - O Procedimento Administrativo será iniciado:

- I. De ofício por qualquer representante do Conselho Tutelar, consignando, de modo sucinto, a situação de risco constatada;
- II. Mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público;
- III. A requerimento de interessado ou de quem tiver qualidade para representá-lo, o qual deverá conter a descrição de fato específico que constitua situação de risco, acompanhado de um mínimo de provas e identificação do interessado.

**Parágrafo Único** - O Pleno do Conselho Tutelar poderá indeferir, fundamentadamente, a instauração de Procedimento Administrativo na hipótese do inciso III deste artigo, cabendo recurso ao Presidente do Conselho Tutelar.

**Art. 45** - O Procedimento Administrativo tramitará no Conselho Tutelar até seu arquivamento, somente sendo encaminhada cópia ao Ministério Público ou a juízo nas hipóteses previstas nesta lei ou quando for necessária a aplicação de medida judicial que extrapole o âmbito do poder de requisição do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - A remessa de cópia dos autos ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário não retira a competência do Conselho Tutelar que continua vinculado ao caso para a adoção das medidas administrativas que lhe são cabíveis na esfera de sua competência.

**Art. 46** - Logo que tiver conhecimento de Situação de Risco envolvendo Criança ou adolescente, o membro do Conselho Tutelar deverá instaurar procedimento administrativo cabendo-lhe:

- I. Relatar sucintamente a situação de risco sob investigação na portaria inicial;
- II. Identificar a criança ou adolescente em situação de risco, providenciando cópia de sua Certidão de Nascimento para ser juntada aos autos. Caso constate que ela não tem documento deverá providenciar imediatamente seu registro, adotando as providências necessárias;
- III. Aferir da situação escolar da criança ou adolescente, juntando cópia de seu histórico escolar e declaração da professora da criança ou adolescente aferindo de seu comportamento, frequência, aproveitamento escolar, higiene e limpeza e participação dos pais na escola. Caso a criança ou adolescente esteja fora da rede escolar (creche ou escola) o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Conselho Tutelar observará, também, o disposto em artigo específico desta lei.

- IV. Identificar e qualificar seus pais ou responsáveis, tomando suas declarações;
- V. Ouvir vizinhos, parentes e testemunhas, tomando suas declarações;
- VI. Identificar todos os parentes da criança ou adolescente até o terceiro grau, obtendo sua qualificação e telefone de contato.
- VII. Delimitar e esclarecer objetivamente qual é a situação de risco encontrada, com descrição precisa e circunstanciada do fato, indicando quais direitos das crianças ou adolescentes estão sendo violados, ou quais deveres estão sendo descumpridos;
- VIII. Identificar e delimitar qual é a causa da desestrutura familiar que levou à situação de risco, averiguando a vida pregressa da família, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois da situação de risco e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do temperamento e caráter da família e em relação a seus filhos.
- IX. Aplicar, fazendo constar dos autos, medidas que objetivam reestruturar a família, entre aquelas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo as requisições que forem necessárias, devidamente formalizadas nos autos, entre as quais a inclusão, se for o caso, em Programa Municipal, certificando se foram ou não atendidas e qual resultado obtido.
- X. Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, inclusive fotografias, exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias, com apoio da autoridade policial, se for necessário;

**§1º** - O Conselho Tutelar somente requisitará Estudo Social e Avaliação Psicológica nas hipóteses previstas nesta lei. O Estudo Social e a Avaliação Psicológica serão requeridos ao titular do programa municipal no qual for inserida a criança ou adolescente, mencionando o artigo específico desta lei, bem como o número dos autos do procedimento administrativo. Não sendo o caso de inserção em programa, o Estudo Social e a Avaliação Psicológica serão requeridos ao titular da pasta da Ação Social.

**§ 2º** - Será instaurado um procedimento administrativo por família sob proteção, mesmo na hipótese de que várias crianças e adolescentes de famílias diversas tenham seus direitos violados em conjunto.

**Art. 47** - Na hipótese de dependência química de criança ou adolescente, além dos procedimentos previstos no artigo 47 desta lei o Conselho Tutelar deverá:

- I. Encaminhar a criança ou adolescente para imediata inclusão no Programa Municipal de Atendimento a Dependentes Químicos;
- II. Solicitar Estudo Social e Atendimento Psicológico, do mesmo programa, os quais deverão ser juntados aos autos em até 05 (cinco) dias.
- III. Intervir se for o caso, para a internação da criança ou adolescentes em clínica especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 48** - Na hipótese de suspeita de pedofilia ou abuso sexual, além dos procedimentos previstos no artigo anterior, em especial, imediato exame de corpo de delito, o Conselho Tutelar deverá:

- I. Encaminhar a criança ou adolescente para imediata inclusão no Programa Municipal de Atendimento às Vítimas de Violência;
- II. Solicitar Estudo Social e Atendimento Psicológico, do mesmo programa, os quais deverão ser juntados aos autos em até 05 (cinco) dias.
- III. Expedir notificação ao suspeito de abuso, bem como aos pais ou responsáveis da criança, proibindo a entrada e permanência dos menores, desacompanhados, na residência do suposto infrator e, no caso de descumprimento, aplicando, de imediato, a infração administrativa prevista no artigo 249 do ECA aos pais e ao suposto abusador.
- IV. Diligenciar junto à escola da criança ou adolescente se houve mudança de comportamento desta a partir do início do suposto abuso.
- V. Conversar com vizinhos do suposto abusador, para que colaborem denunciando sempre que perceberem a entrada na residência deste, de crianças ou adolescentes desacompanhados;
- VI. Cientificar informalmente o comandante da polícia militar e o Delegado de Polícia, para eventual flagrante;
- VII. Eventualmente abrigar a criança ou adolescente.
- VIII. Manter especial cuidado com a preservação do sigilo, fazendo a mesma advertência a todos que tomarem conhecimento do fato.
- IX. O procedimento Administrativo nesta hipótese deverá ser finalizado, obrigatoriamente, em 10 dias. Findo o prazo este será relatado e remetida cópia ao Ministério Público do Paraná e, havendo indícios de crime, requisitada a instauração de Inquérito Policial.

**§ 1º** - Havendo comprovação do abuso sexual o Conselho Tutelar abrigará de imediato a criança ou adolescente e encaminhará com urgência cópia dos autos à autoridade policial, o qual deverá ser instruído na forma do artigo 47, cientificando o Ministério Público para que este possa acompanhar as diligências policiais e representando ao Juízo pela aplicação da Medida Protetiva de Urgência que se fizer necessária, conforme artigo específico desta lei.

**§ 2º** - Incumbe ao Conselho Tutelar zelar, sob pena de falta funcional grave, para a efetiva e imediata realização do exame de corpo de delito, fazendo comunicação imediata ao Juízo de qualquer obstáculo nesse sentido.

**Art. 49** - Na hipótese do Conselho Tutelar tomar conhecimento de que alguma gestante pretende abortar ou entregar seu filho a outrem, além dos procedimentos previstos no artigo 47 desta lei deverá:

- I. Encaminhar a gestante para imediata inclusão em Programa Municipal de Apoio;
- II. Solicitar Estudo Social e Atendimento Psicológico, do mesmo programa, os quais deverão ser juntados aos autos em até 05 (cinco) dias.
- III. Orientar a gestante que aborto é crime, desestimulando esta escolha;
- IV. Propor auxílio e suporte do Poder Público para que a gestante venha a permanecer com a criança ou com algum parente próximo para preservar o vínculo familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

V. Orientar a gestante que não sendo possível a manutenção do vínculo familiar, a criança poderá ser encaminhada para a adoção legal, através da Vara da Infância e da Juventude;

§ 1º - Em qualquer hipótese o Conselho Tutelar acompanhará a gestante, mensalmente, nas consultas do pré-natal, inclusive no parto, bem como nas consultas de atendimento psicológico durante a gestação.

§ 2º - Na hipótese do Conselho Tutelar aferir que a gestante não pretende o vínculo familiar, além de proceder na forma descrita neste artigo, zelará para que logo após o nascimento seja feita a Certidão correspondente, encaminhando-se, imediatamente, a criança e a genitora a Juízo para oitiva sobre eventual renúncia ao poder familiar.

§ 3º - Caso o Conselho Tutelar descubra que a gestante praticou o aborto informará de imediato à autoridade policial para instauração de Inquérito Policial, remetendo cópia de todo o procedimento.

§ 4º - Ao final do procedimento será dada ciência pessoal ao Ministério Público, encaminhando-se os autos, sendo posteriormente devolvidos ao Conselho Tutelar para arquivamento.

**Art. 50** - No caso de criança ou adolescentes fora da rede escolar, além dos procedimentos previstos no artigo 47 desta lei, o Conselho Tutelar determinará aos pais ou responsáveis advertência por escrito de imediata matrícula e frequência escolar, sob pena de:

- a) Representar criminalmente à autoridade policial pelo crime previsto no artigo 246 do Código Penal, com ciência ao Ministério Público do Paraná;
- b) Responderem pela infração ao artigo 249 do ECA;
- c) Comunicação ao Executivo Municipal para fins de eventuais reflexos em benefícios assistenciais que tenham como contrapartida a frequência escolar;
- d) Aferir, junto à escola respectiva, se está sendo observado o disposto no artigo 51 desta lei.

§ 1º - Trinta dias depois da aplicação da advertência e novamente após 60 dias, o Conselho Tutelar aferirá se houve o cumprimento da determinação, aplicando, se for o caso, as medidas previstas nas alíneas anteriores.

**Art. 51** - As Escolas Públicas Municipais, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da vigência desta lei, organizarão mecanismo de controle que identifique com rapidez e eficiência a falta do aluno, efetuando a imediata comunicação aos pais ou responsáveis. A escola também deverá providenciar a imediata localização do aluno faltante, responsabilizando os pais e contando com o apoio do Conselho Tutelar, muito embora deva dispor de pessoal específico para a tarefa.

**Art. 52** - Constatada grave omissão ou abuso dos responsáveis por criança ou adolescente, como nas hipóteses de dependência química dos pais, abandono material, prática de violência familiar ou abuso sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá requerer ao juiz as seguintes Medidas Protetivas de Urgência, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

- I. Representação pela busca e apreensão de crianças ou adolescentes que se houverem evadido do núcleo familiar;
- II. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do agressor ou dependente químico;
- III. Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) Aproximação ou contato, por qualquer meio, da criança ou adolescente, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) Proibição de freqüentar de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou adolescente;
- IV. Restrição ou suspensão do poder familiar e de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

**§ 1º** - A representação solicitando a aplicação de Medida Protetiva de Urgência deverá vir acompanhada da Certidão de Nascimento da Criança, qualificação dos pais ou responsável e um suporte probatório mínimo da violência, abuso ou omissão e justificativas que indiquem a necessidade da medida.

**§ 2º** - Concedidas ou não Medidas Protetivas de Urgência pelo Juízo, o Conselho Tutelar adotará o procedimento previsto no artigo 47 desta lei, fazendo remessa, ao final, de cópia ao Ministério Público do Paraná.

**Art. 53** - O Conselho Tutelar encaminhará ao Ministério Público cópia autenticada dos autos de procedimento, observado o artigo 47, nas seguintes hipóteses:

- I. Nos autos de Infração Administrativa não paga pelo infrator;
- II. Nos autos de descumprimento de determinações do Conselho Tutelar, que permanecerem descumpridas, mesmo após a autuação pela infração administrativa ao artigo 249 do ECA;
- III. Nas representações fundamentadas do Conselho Tutelar para mudança de guarda, suspensão, destituição do poder familiar ou renúncia ao poder familiar (para adoção).
- IV. Sempre que durante o procedimento for aplicada medida de abrigo;
- V. Em procedimentos nos quais foi solicitada ao Juízo a aplicação de Medidas Protetivas de Urgência;
- VI. Quando a criança ou adolescente for vítima de crime ou dependência química;
- VII. Será remetido ao Ministério Público o procedimento instaurado pelo Conselho Tutelar no caso de restarem infrutíferas as medidas aplicadas após 90 dias de sua atuação, comprovando, neste caso, mediante relatório fundamentado a adoção de todas as medidas que lhe cabiam adotar na esfera administrativa, inclusive a regularidade formal do procedimento nos termos do artigo 47;
- VIII. Também será remetido cópia do procedimento na hipótese de ser necessária a aplicação de alguma medida judicial fora do alcance do poder de requisição do Conselho Tutelar.

**Art. 54** - Na hipótese do Conselho Tutelar atender situação de risco que envolva disputa por guarda ou direito de visitas, além do procedimento previsto no artigo 47, observará se existe decisão judicial a respeito, zelando, nesse caso, para seu fiel cumprimento, alertando as partes em conflito do eventual delito de desobediência da ordem judicial e notificando o Juízo, caso persista o descumprimento.

*ln*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** - Caso não haja decisão judicial ou as partes pretendam sua revisão o Conselho Tutelar orientará os interessados que deverão buscar a regulamentação em Juízo através de advogado, ou, sendo carentes, Defensoria Pública ou Ministério Público do Paraná.

**§ 2º** - Na hipótese de encaminhamento de pessoas carentes à Defensoria ou ao Ministério Público do Paraná, objetivando regularizar guarda ou visitas, o Conselho Tutelar remeterá cópia do procedimento devidamente instruído nos termos do artigo 47, munido com Estudo Social com parecer conclusivo sobre a guarda. Neste caso o Estudo Social será solicitado ao titular da Ação Social, com fundamento neste artigo e mencionando o número do procedimento, devendo ser realizado em até 10 (dez) dias.

**Art. 55** - Todo Procedimento não concluído deverá ser reavaliado de 30 em 30 dias, mediante a elaboração de relatório das medidas aplicadas e das novas diligências e encaminhamentos realizados, aferindo, ainda, da causa da persistência da situação de risco.

**Art. 56** - O Conselho Tutelar somente permitirá a consulta dos autos e peças de informação ao Ministério Público, Poder Judiciário, Autoridade Policial e às entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento, sendo vedada sua consulta pelas partes sob investigação bem como a terceiros, objetivando assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e exigido pelo interesse de preservar a intimidade da família e das crianças ou adolescentes sob proteção.

**Art. 57** - O Procedimento Administrativo será concluído com relatório consignando que cessou a situação de risco a que estava exposta criança ou adolescente.

**Art. 58** - O Procedimento Administrativo deverá ser arquivado, quando concluído, no próprio Conselho Tutelar, pelo prazo de cinco anos. Depois desse prazo será encaminhado ao Departamento de Assistência Social do Município, para arquivamento definitivo, vedada sua destruição ou incineração.

**Parágrafo Único** - Sempre que forem solicitados documentos e informações contidas no Procedimento Administrativo, seja pela autoridade judiciária, Ministério Público ou autoridade policial, o Conselho Tutelar extrairá cópia certificando em seu verso que confere com o original.

**Art. 59** - As decisões de abrigamento devem ser colegiadas (mínimo de três membros) e obrigatoriamente reduzidas a escrito e fundamentadas nos autos do procedimento, observando-se o disposto no artigo 47 desta lei, o qual deverá ser instruído, ainda, com Estudo Social e Psicológico, requisitado ao titular da Ação Social ou ao Programa Municipal em que for inserida a criança ou adolescente, conforme o caso.

**§ 1º** - A decisão de desabrigamento depende de ordem judicial.

**§ 2º** - O abrigamento é medida excepcional e temporária e está sujeito sempre à homologação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 60** - Sempre que o Conselho Tutelar verificar violação ou descumprimento dos direitos de criança ou adolescente fará determinação administrativa por escrito ao responsável pelo descumprimento.

**§1º** - A determinação deve ser obrigatoriamente, uma decisão colegiada do Conselho Tutelar e deve vir fundamentada com o artigo – que está sendo violado – do Estatuto da Criança e do Adolescente ou da presente lei, tendo caráter informativo e educativo, concedendo-se o prazo para a regularização da situação.

**§ 2º** - Se a determinação não for cumprida, o Conselho Tutelar autuará o responsável por infração administrativa ao artigo 249 do ECA, adotando-se o procedimento previsto para as infrações administrativas, conforme título próprio desta lei.

**§ 3º** - O mesmo procedimento deverá ser adotado no caso de exercício do poder de requisição do Conselho Tutelar.

**§ 4º** - Se o membro do Conselho Tutelar for desacatado no exercício de suas atribuições, seu presidente encaminhará de imediato, representação ao Ministério Público do Paraná, devidamente instruído com prova do fato.

**SEÇÃO V**  
**DO PROCEDIMENTO NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 61** - Sempre que houver o descumprimento injustificado de suas determinações, no regular exercício de sua competência, o Conselho Tutelar autuará o infrator nos termos do artigo 249 do ECA, observando o procedimento descrito neste título.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro Tutelar que flagrar Infração Administrativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme previsto em seus artigos 245 a 258 lavrará de imediato Auto de Infração, detalhando o fato, juntando documentos e arrolando eventuais testemunhas, encaminhando o auto de infração no prazo de 5 (cinco) dias ao Ministério Público.

**CAPÍTULO VI**  
**PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE MEIO ABERTO – PAEMMA**

**Art. 62** - O Município buscará sua integração ao Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE), instituindo o Programa de Atendimento para Execução das Medidas de Meio Aberto – PAEMMA - criando condições para a efetiva aplicação e controle das medidas sócio educativas de Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, sem prejuízo de outras medidas de proteção necessárias, aplicadas pelo Juízo, observado o sigilo profissional de sua atuação.

**Parágrafo Único** - O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida sócio-educativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 63** - O Programa de Atendimento para Execução das medidas de Meio Aberto (PAEMMA), deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Ter sede própria, com garantia de espaço físico adequado;
- II. Contar com equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta, necessariamente por um psicólogo, um assistente social e um pedagogo, contratados mediante concurso público para a função;
- III. Acompanhamento, encaminhamento e orientação às famílias e aos adolescentes com medidas sócio-educativas.

**§ 1º** - O PAEMMA será criado em até 1 (hum) ano da publicação desta lei, terá diretor nomeado pelo CMDCA para mandato de 03 anos, podendo ser reconduzido.

**§ 2º** - Incumbe ao Poder Executivo Municipal ceder a estrutura material e pessoal necessária ao seu adequado funcionamento, inclusive veículo, arquivo, computador, impressora, fax e telefone ou ramal próprio.

**§ 3º** - Na estrutura de pessoal do programa haverá um (a) Diretor (a), orientadores dos adolescentes, além da equipe multidisciplinar, sem prejuízo de outros servidores que se fizerem necessário.

**§ 4º** - Para a aplicação das medidas o Programa poderá firmar convênios com outras entidades públicas ou manter estrutura própria, zelando, em qualquer caso, pelo efetivo respeito, aos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 5º** - As medidas de Meio Aberto aplicadas pela autoridade judiciária serão encaminhadas para o (a) Diretor (a) do PAEMMA, acompanhadas de cópia da Certidão de Nascimento do Adolescente, da Sentença que determinou a medida e do Histórico Escolar.

**§ 6º** - O (a) Diretor (a) do PAEMMA mandará autuar as peças recebidas em um único procedimento administrativo de execução (PAE), devidamente numerado, designando orientador ao adolescente e determinando, de imediato, a realização de Estudo Social e Psicológico a ser juntado aos autos de execução.

**§ 7º** - Tendo sido juntado o Estudo Social e Psicológico, o (a) Diretor (a) do programa designará Audiência Admonitória com o adolescente e seus responsáveis, com a presença do orientador do adolescente, estabelecendo os deveres que serão exigidos no período, entre os quais a adequada conduta pessoal, familiar, escolar e social, inclusive horários de se recolher à residência e esclarecendo a forma de cumprimento da medida judicial.

**§ 8º** - Sendo aplicada a medida de prestação de serviços à comunidade, na Audiência Admonitória o (a) Diretor (a) do Programa cientificará o adolescente da entidade na qual deverá prestar os serviços e das condições do seu exercício, privilegiando-se atividades pedagógicas e profissionalizantes.

**§ 9º** - Semanalmente, o orientador designado deverá aferir da regularidade do cumprimento da medida imposta. Incumbe ao (a) diretor (a) receber notícia de descumprimento das obrigações fazendo juntada aos autos de execução no prazo de 48 horas, designando, de imediato, data para audiência de justificação e advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

do adolescente e seus responsáveis, com o acompanhamento do orientador e da psicóloga.

**§ 10** - Nesta audiência de justificação se objetivará auxiliar o adolescente no cumprimento da medida, alterando, se for o caso, o local de cumprimento.

**§ 11** - Incumbe ao (a) Diretor (a) representar ao Ministério Público, com remessa de cópia dos autos do procedimento administrativo de execução (PAE), parecer pela revisão da medida aplicada, tendo em vista o descumprimento reiterado e injustificado das medidas aplicadas ao adolescente.

**§ 12** - Findo o prazo da medida, sem revogação, o (a) diretor (a) encaminhará certidão à Vara da Infância e da Juventude, atestado o cumprimento integral da medida aplicada, arquivando os autos do PAE no programa, por cinco anos. Depois deste prazo o PAE será encaminhado ao Departamento de Assistência Social do Município, para arquivamento definitivo, vedada a destruição ou incineração.

**Art. 64** - Incumbe ao orientador do adolescente, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I. Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação pessoal semanal;
- II. Supervisionar semanalmente a conduta pessoal, familiar, escolar (inclusive no que tange à frequência e o aproveitamento) e social do adolescente, aferindo de seus hábitos e horários;
- III. Comunicar de imediato, por escrito, ao (a) Diretor (a) do Programa, qualquer descumprimento dos deveres impostos ao adolescente;
- IV. Apresentar relatório mensal do caso, detalhando a conduta pessoal, familiar, escolar e social do adolescente no período, fazendo qualquer observação que julgar pertinente.

**Art. 65** - O PAEMMA organizará Relatório mensal de suas Atividades, especificando a natureza e o número de atendimentos, objetivando subsidiar as políticas públicas na área da infância e juventude, encaminhando à Comissão de Dados do CMDCA.

**Art. 66** - O PAEMMA deverá ser registrado no CMDCA, nos termos do artigo 90, Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO VII**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**

**Art. 67** - No prazo de até 02 (dois) anos da vigência desta lei, será instituído um Programa Municipal de Orientação e Tratamento Ambulatorial de Adolescentes Dependentes Químicos e seus Familiares, estruturado em parceria entre os setores de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 68** - O Programa deverá contar com equipe profissional mínima de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo ou Sociólogo e acompanhamento de Médico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Enfermeiro. A atuação será individual e grupal, com ações de inclusão social, psicoterapia e reestruturação sócio-familiar.

**Parágrafo Único** - O programa deverá incluir, de imediato, criança ou adolescente encaminhada pelo Conselho Tutelar, realizando Estudo Social e Avaliação Psicológica, quando requisitados, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregando cópia ao presidente do Conselho Tutelar, mediante ofício, para ser juntado no procedimento em andamento naquele órgão.

**Art. 69** - O programa pode obter parceria com ONG'S e deve conter espaço físico condizente e em condições de segurança e privacidade aos adolescentes, contando com acomodação para as oficinas terapêuticas e de intervenções profissionais (Psicólogo, Assistente Social / salas para atendimento grupal e individual).

**Parágrafo Único** - Quando a orientação profissional for para a internação hospitalar, a esfera estadual deverá ser acionada.

**Art. 70** - O programa subsidiará a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município fornecendo informações à Comissão de Dados do CMDCA, na forma de um Relatório Mensal de suas Atividades, conforme modelo organizado por aquela comissão;

**CAPÍTULO VIII**  
**PROGRAMA MUNICIPAL PARA VÍTIMAS DE ABUSO OU VIOLÊNCIA**

**Art. 71** - O Município, no prazo de até 02 (dois) anos da vigência desta lei, criará um programa municipal de cobertura e atendimento psicossocial às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social que sejam vítimas de violência ou abuso.

**§ 1º** - O programa deve assegurar o desenvolvimento de ações, em interface das políticas públicas e serviços de resgate e garantia dos direitos da criança e do adolescente, do acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer e cultura, gerando compromisso ético, político e a multidisciplinaridade / interdisciplinaridade das ações.

**§ 2º** - O programa compõe-se de ações sócio educativas e psicoterapias grupais, de prevenção e resgate social, superação de traumas e reconstrução da convivência familiar e comunitária, fortalecimento de vínculos, inclusões sociais e encaminhamentos a outros serviços da Rede de Proteção e Defesa.

**§ 3º** - O programa deve contar com estrutura própria, condizente para suas atividades, com salas de atendimento individual e grupal e espaços para a execução das oficinas, contando, ainda, com equipe multidisciplinar composta por psicóloga, assistente social e educador/monitor das oficinas.

**§ 4º** - O programa deverá incluir, de imediato, criança ou adolescente encaminhada pelo Conselho Tutelar, realizando Estudo Social e Atendimento Psicológico, quando requisitados, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregando cópia ao presidente do Conselho Tutelar mediante ofício, para ser juntado no procedimento em andamento naquele órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 72** - O programa subsidiará a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município elaborando e fornecendo informações à Comissão de Dados do CMDCA, na forma de um Relatório Mensal de suas Atividades, conforme modelo organizado por aquela comissão;

**CAPÍTULO IX**  
**DA PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES**

**Art. 73** - O Município implantará Cursos profissionalizantes para adolescentes realizando parcerias com universidades, OSCIPs, SESI, SESC, SENAI, SENAC, CIEE, SENAR, bem como cursos pré-vestibulares, entidades beneficentes, Escolas técnicas e outras de formação profissional

**Art. 74** - O programa subsidiará a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município elaborando e fornecendo informações à Comissão de Dados do CMDCA, na forma de um Relatório Mensal de suas Atividades, conforme modelo organizado por aquela comissão;

**CAPÍTULO X**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO**

**Art. 75** - O Programa Municipal de Auxílio à Família da Criança e Adolescente manterá projetos e serviços voltados ao atendimento integral das famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, articulando as ações das políticas setoriais e que gerem trabalho e renda, atendendo as demandas rurais e urbanas.

**§ 1º** - O Programa contará com equipe multidisciplinar contratada através de concurso público e estrutura mínima de funcionamento.

**§ 2º** - Serão mantidos programas e projetos de esporte, lazer, cultura, prevenção ao uso e abuso de drogas, sexualidade, gravidez na adolescência, prevenção a DST e aids, meio ambiente, relações intergeracionais, convivência sócio-familiar, responsabilidade familiar como proteção, guarda e educação voltados à criança e ao adolescente, buscando intersetorialidade com as demais políticas sociais.

**§ 3º** - O Programa poderá prestar auxílio material e financeiro à família.

**§ 4º** - O programa buscará, ainda, manter programas de erradicação do analfabetismo, noções de higiene e profissionalização para as famílias sob proteção.

**§ 5º** - O programa deverá incluir, de imediato, criança ou adolescente ou gestante encaminhada pelo Conselho Tutelar, realizando Estudo Social e Atendimento Psicológico – quando requisitados – no prazo máximo de 5 (cinco) dias, entregando cópia ao presidente do Conselho Tutelar, mediante ofício, para ser juntado ao procedimento em andamento naquele órgão.

**Art. 76** - O programa subsidiará a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município elaborando e fornecendo informações à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

de Dados do CMDCA, na forma de um Relatório Mensal de suas Atividades, conforme modelo organizado por aquela comissão;

**CAPÍTULO XI**  
**ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS**  
**MUNICIPAIS VINCULADAS À REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO**

**Art. 77** - O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual previsão de repasse ao FMDCA dos créditos necessários ao custeio das entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento, bem como às Políticas de Proteção estabelecidas pelo CMDCA.

§ 1º - Também será incluída na Lei Orçamentária, a previsão para o pagamento das despesas de pessoal do Conselho Tutelar e Casal Social, inclusive a dos suplentes, para atender as férias regulamentares e eventuais licenças dos titulares.

§ 2º - Em razão do princípio de Prioridade Absoluta dos direitos das crianças e adolescentes é obrigatório a efetiva aplicação e repasse ao FMDCA dos recursos previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 78** - São deveres das autoridades titulares das Secretarias Municipais, bem como dos servidores integrantes de seu quadro em relação à Rede de Proteção e Atendimento:

- a) Preservar o sigilo profissional das informações recebidas dentro da Rede de Proteção e Atendimento;
- b) Aplicar as Políticas de atendimento formuladas pelo CMDCA;
- c) Fornecer a estrutura de pessoal e material e de serviços necessários ao adequado funcionamento das entidades integrantes da Rede de Proteção e Atendimento, conforme requisições do plenário do CMDCA.
- d) Atender as requisições do Conselho Tutelar e do CMDCA, no exercício de suas atribuições conforme previsto em lei.
- e) Responder aos ofícios do CMDCA, no exercício de suas atribuições, no prazo de 15 dias, subsidiando, em especial, a Comissão de Dados, enviando relatório mensal de suas atividades na área da infância e juventude, objetivando um diagnóstico da situação da Infância e da Juventude no Município.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível atender a requisição do Conselho Tutelar ou do próprio CMDCA, a autoridade titular da Secretaria Municipal respectiva apresentará justificativa fundamentada ao presidente do CMDCA no prazo de 05 dias. O CMDCA, entendendo que a justificativa não é satisfatória, encaminhará todos os documentos ao Ministério Público, no prazo de 10 dias.

§ 2º - Sempre que houver divergência na execução de medidas entre o Conselho Tutelar e outra entidade integrante da Rede de Proteção e Atendimento a controvérsia será dirimida pelo CMDCA, por provocação do interessado.

§ 3º - O Estudo Social ou Avaliação Psicológica requeridos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas nesta lei, serão realizados, preferencialmente pelo profissional técnico afeto ao programa municipal na qual for incluída a criança ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

adolescente, ou, na sua falta, pelos profissionais atuantes na Ação Social, por determinação do titular da pasta. O Estudo Social e o Atendimento Psicológico deverão ser realizados, impreterivelmente em até 10 dias, com prioridade sobre outros atendimentos.

**CAPÍTULO XII**  
**DA CASA LAR, DO CASAL SOCIAL E DO ABRIGO EM FAMÍLIA**

**Art. 79** - A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o abrigamento de até 12 (doze) Crianças, de ambos os sexos, bem como de adolescentes do sexo feminino em situação de risco.

§ 1º - O abrigamento somente poderá ser feito por solicitação de membro do Conselho Tutelar, ou por requisição da autoridade judiciária desta Comarca de Coronel Vivida, sendo vedado por meio de qualquer outra autoridade pública.

§ 2º - O Conselho Tutelar entregará a criança ou adolescente ao Casal Social, mediante recibo, cujo modelo será aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - É vedado o abrigamento na Casa Lar de criança ou adolescente de passagem no Município, bem como de adolescentes do sexo masculino, como forma de prevenir que a sexualidade inerente à idade possa colocar em risco os demais abrigados.

§ 4º - A limitação do número de crianças e adolescentes objetiva manter o ambiente familiar, evitando que a Casa Lar se torne mero depósito.

§ 5º - O abrigamento de criança ou adolescente fora das condições estabelecidas no caput depende de prévia ordem judicial.

**Art. 80** - Toda criança ao ser abrigada e desabrigada deverá ser pesada, medida e fotografada, devendo ser registrada sua entrada e saída em Ficha própria, acompanhada de sua Certidão de Nascimento, na qual serão registradas todas as intercorrências a seu respeito, inclusive visitas, consultas médicas (mantendo ficha própria), exames, etc.

§ 1º - Compete ao pai social fazer os atos e registros necessários previstos neste artigo.

§ 2º - Incumbe ao Poder Executivo Municipal diligenciar para que exista na Casa Lar a estrutura necessária ao cumprimento do disposto neste Capítulo, no prazo de até 60 (sessenta dias) da publicação desta lei, especialmente a aquisição de balanças biométricas (para bebês e para crianças e adolescentes).

**Art. 81** - Para fazer frente à eventual falta de vagas, ou para o abrigamento de adolescentes do sexo masculino o CMDCA deverá manter Cadastro de Famílias interessadas em colaborar através de Abrigo em Família ou realizar convênio com outros municípios.

§ 1º - O Cadastro destas famílias deverá ser enviado pelo CMDCA à Vara da Infância e da Juventude, para a devida homologação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** - O Conselho Tutelar poderá se utilizar do Abrigo em Família, sem autorização judicial, mas sujeito a sua homologação, desde que a família conste de Cadastro Homologado pela autoridade judiciária.

**§ 3º** - O Abrigo em Família será regulamentado no Regimento Interno do CMDCA.

**Art. 82** - A Casa Lar é administrada por um Pai Social e uma Mãe Social, que formem um casal regularmente constituído há mais de 05 anos, residindo no local e desempenhando as funções de Pai e Mãe dos abrigados, objetivando criar e manter um ambiente familiar, para o sadio desenvolvimento reproduzindo, na medida do possível uma família natural.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Ação Social designará equipe técnica de apoio, destinada ao suporte necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, mediante requisição do CMDCA.

**Art. 83** - O Pai Social e a Mãe Social são cargos em comissão, ambos remunerados, com dedicação exclusiva, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os casais indicados pelo CMDCA.

**Art. 84** - O Pai Social, no horário comercial, poderá realizar outras funções desde que compatíveis com as finalidades desta lei, prestando contas de suas atividades ao CMDCA.

**§ 1º** - Fora do horário comercial, o Pai e a Mãe Social deverão permanecer na Casa Lar, permitindo-se, contudo, a realização de atividades particulares externas breves, desde que não sejam remuneradas e não prejudiquem o trabalho na Casa Lar.

**Art. 85** - O Casal Social deverá comunicar mensalmente ao CMDCA e ao Ministério Público o Rol de crianças e adolescentes abrigados.

**Art. 86** - O Casal Social presta conta de suas ações ao Presidente da Comissão de Coordenação do CMDCA, vedada a ingerência de outros órgãos da Rede de Proteção, inclusive Poder Público.

**Art. 87** - Incumbe do CMDCA elaborar o Regimento Interno da Casa Lar, definindo seu funcionamento, bem como dias e horários de visitas de familiares das crianças.

**§1º** - É vedado o ingresso ou permanência na Casa Lar de pessoas não autorizadas pelo Regimento Interno ou fora dos horários pré-determinados.

**§2º** - O Casal Social poderá proibir a entrada ou permanência de pessoa que esteja subvertendo a ordem da casa ou o bem estar das crianças, comunicando tal fato, de imediato à do CMDCA, a qual dará ciência ao Conselho Tutelar para que este tome as providências que entender cabíveis, inclusive representação ao Juízo pela suspensão das visitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 3º** - Observado o disposto nos parágrafos anteriores a criança ou adolescente abrigado tem direito à visita de familiares, independentemente de ordem judicial, exceto se houver proibição específica do Juízo.

**Art. 88** - O Casal Social deve zelar pela educação das crianças e adolescentes abrigadas, acompanhando seu desempenho escolar individualmente, bem como proporcionando-lhes o gozo de todos os seus direitos fundamentais para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**Parágrafo Único** - Será respeitada a orientação religiosa dos abrigados, zelando para seu efetivo exercício de culto, todavia o casal social poderá se fazer acompanhar de abrigados em seus cultos, desde que estes não tenham definição de orientação religiosa.

**Art. 89** - O Casal Social deverá zelar para que nenhuma criança ou adolescente abrigado seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, assegurando-lhes a plenitude de seus direitos arrolados no art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 90** - Na Casa Lar deverá ser criada biblioteca, brinquedoteca, bem como aplicados programas e projetos para o desenvolvimento artístico, esportivo e recreativo das crianças e adolescentes abrigados.

**Parágrafo Único** - As disposições deste artigo deverão ser efetivadas em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

**Art. 91** - A criança ou adolescente abrigado deverá ser assegurado, na medida do possível, o desenvolvimento de uma vida normal, podendo ser autorizado pelo Casal Social a realizar atividades externas, inclusive passeios e visitas, inclusive a amigos da escola, exigindo-lhes a observância de horários e realização de pequenas tarefas e obrigações proporcionais à idade.

**Parágrafo Único** - Toda criança ou adolescente tem direito de receber visita, em horário pré-determinado, que deverá ser anotada na ficha da criança ou adolescente, com cópia do ofício do Juízo, ressalvadas as hipóteses de pessoas proibidas por ordem judicial.

**Art. 92** - É obrigatória a criação de Programa de Profissionalização para os adolescentes abrigados na Casa Lar, sendo-lhes assegurada vaga até a conclusão do Curso, mesmo que seja desabrigado.

**Art. 93** - São deveres do Casal Social:

- I. Preservar o sigilo profissional;
- II. Acatar as Políticas formuladas pelo CMDCA;
- III. Acatar as determinações do CMDCA.
- IV. Receber as crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou mediante ordem judicial.
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Casa Lar;
- VI. Participar, obrigatoriamente, dos cursos de aperfeiçoamento organizados pelo CMDCA quando for convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 94** - O Pai social subsidiará a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município elaborando e fornecendo informações à Comissão de Dados do CMDCA, na forma de um Relatório Mensal de suas Atividades, conforme modelo organizado por aquela comissão;

**CAPÍTULO XIII  
DA CASA DE PASSAGEM**

**Art. 95** - A Casa de Passagem funcionará em local adequado, sob a responsabilidade do Município, visando abrigo por até 48 horas de crianças e adolescentes de passagem por este município, aguardando recambio para seu município de origem.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá o suporte de pessoal e material necessários ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO XIV  
DOS EVENTOS PÚBLICOS COM A PRESENÇA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES**

**Art. 96** - Todo evento com livre acesso ao público realizado no Município, em local aberto ou fechado, tais como festas, bailes, formaturas, solenidades, feiras, inclusive parques infanto-juvenis e circos, etc, com ou sem a cobrança de ingresso ou finalidade de lucro, na qual haja a participação de crianças ou adolescentes dependerá de prévio Alvará.

§ 1º - O Promotor do Evento seja pessoa física ou jurídica, associação ou entidade beneficente ou religiosa, agremiação estudantil, ou outra, ainda que sem personalidade jurídica, será considerado responsável legal pelo evento para todos os fins, inclusive eventual multa, devendo ser devidamente identificado documentalmente.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos eventos promovidos por professores ou escolas, dentro da atividade escolar, nem às atividades promovidas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 97** - O Conselho Tutelar, de acordo com a natureza do evento, poderá exigir do promotor do evento que indique pessoas, identificadas documentalmente, em número compatível em condições de efetivamente fiscalizar durante toda sua duração, para que seja observada Portaria Judicial sobre a entrada e permanência de crianças e adolescentes, bem como para que não haja a venda, nem o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer substância de uso proibido por crianças e adolescentes, bem como outras situações de risco que porventura estejam expostas as crianças ou adolescentes (tais como sexualidade precoce, brigas, etc).

§ 1º - A Polícia Militar poderá exigir do promotor do evento, de acordo com suas características, que indique pessoas, identificadas documentalmente, em número compatível com o tamanho do evento, em condições de fiscalizar durante todo o período de sua duração, a efetiva segurança dos presentes.

§ 2º - A Polícia Civil exigirá a relação completa dos segurantes indicados e poderá prestar orientações gerais de conduta ou fazer outras exigências, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

estabelecer limites para a poluição sonora e sobre as condições para a utilização de fogos de artifício.

**§ 3º** - O Corpo de Bombeiros fará inspeção no local, aferindo de suas condições de segurança, lotação máxima, e outros requisitos que entender convenientes.

**Art. 98** - A realização de evento nos moldes deste capítulo ou em desacordo com as determinações nele estabelecidas, inclusive em relação ao horário de início e término do evento, constitui Infração Administrativa sujeita às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, além de obrigatória comunicação ao Juízo:

- I. Advertência;
- II. Imediata suspensão do evento;
- III. Proibição da realização de novo evento pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV. Multa no montante de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, observado o procedimento previsto no capítulo relativo à infração administrativa, desta lei, sob a titularidade do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - A suspensão do evento poderá ser determinada por qualquer autoridade prevista neste capítulo e seu não atendimento poderá caracterizar delito de desobediência.

**CAPÍTULO XV**

**DAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS DOS MEMBROS DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES.**

**Art. 99** - O Membro de entidade integrante da Rede de Proteção e Atendimento que descumprir dever ou atribuição prevista nesta lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Infrações Leves: Advertência;
- b) Infrações graves: Suspensão de suas atividades de 01 (um) a 30 (trinta) dias, sem remuneração;
- c) Infrações Gravíssimas: Perda do Cargo.

**Art. 100** - *Constitui infração grave o descumprimento das políticas de atendimento regularmente formuladas pelo CMDCA bem como a violação de sigilo de profissional, sujeitos às penas de suspensão ou, no caso de reincidência, Perda do Cargo.*

**Art. 101** - *As penalidades serão aplicadas por decisão do plenário do CMDCA, em procedimento dirigido por seu Presidente, devendo ser proporcionais à gravidade da infração, de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso.*

**Art. 102** - *Recebida notícia de fato específico que represente descumprimento dos deveres previstos nesta lei por membro de entidade integrante da Rede de Proteção e Atendimento, incumbe à Comissão Disciplinar do CMDCA sua apuração, devendo promover, no prazo de 10 dias, o arquivamento ou oferecer representação ao pleno do CMDCA.*

**Art. 103** - *A Comissão Disciplinar somente poderá requerer o arquivamento através de petição fundamentada dirigida ao pleno do CMDCA, na qual demonstre*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

que o fato narrado não constitui infração, ou no caso das provas colhidas demonstrarem a inexistência do fato.

*Parágrafo Único.* O arquivamento deverá ser homologado pelo pleno do CMDCA, em sessão especialmente convocada para tal fim, no prazo de até 10 dias, notificando-se o acusado.

**Art. 104** - Não sendo o caso de arquivamento, a Comissão Disciplinar oferecerá representação por escrito ao pleno do CMDCA, circunstanciando a falta disciplinar e seu autor, indicando provas e arrolando testemunhas.

**Parágrafo Único** - A Comissão Disciplinar poderá, no mesmo ato, requerer o afastamento imediato do acusado de suas funções, dependendo da gravidade das acusações e caberá ao Pleno do CMDCA julgar se haverá a suspensão da remuneração ou não e por quanto tempo.

**Art. 105** - Incumbe ao Presidente do CMDCA notificar o acusado, nomeando-lhe defensor entre os membros do CMDCA e convocando-o para audiência de Instrução, facultando-lhe a apresentação de defesa por escrito, no prazo de 05 dias, bem como a indicação de provas e testemunhas, as quais deverão ser apresentadas pelo próprio acusado.

**Parágrafo Único** - A notificação do acusado será realizada pessoalmente através de Carta com Aviso de Recebimento e com entrega de cópia da representação.

**Art. 106** - No dia designado para Audiência de Instrução o acusado será ouvido, bem como as testemunhas arroladas, primeiro as de acusação e depois as de Defesa, assegurando-se reperfugas pelo acusado, ou por seu defensor.

**§ 1º** - O Presidente do CMDCA presidirá a Audiência, indagando pessoalmente o acusado e as testemunhas.

**§ 2º** - As perguntas e reperfugas serão dirigidas ao Presidente.

**§ 3º** - O Presidente do CMDCA poderá solicitar a presença de Polícia Militar para a segurança da sessão, dispondo de poderes de esvaziar o salão se for exigido para a ordem dos trabalhos, inclusive o afastamento do próprio acusado, quando sua presença impedir ou prejudicar o regular andamento dos trabalhos.

**§ 4º** - O procedimento poderá seguir à revelia do acusado que, regularmente notificado, deixar de comparecer ou de apresentar defesa escrita.

**§ 5º** - Os atos processuais são acessíveis somente ao acusado, seu procurador, membros do CMDCA, autoridade judiciária e Ministério Público do Paraná.

**§ 6º** - O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito ao acusado e deverá ser realizado através de solicitação escrita ao CMDCA, seu procurador, autoridade judiciária e Ministério Público do Paraná.

**Art. 107** - O acusado tem o direito de não comparecer, podendo ser julgado à revelia, bem como de não responder as perguntas formuladas, sendo representado por seu Defensor, o qual, contudo, não poderá responder em nome do acusado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 108** - Encerrada a instrução o Presidente do CMDCA designará data para o julgamento, em prazo não superior a 05 dias, intimando-se o acusado e facultando-lhe sua presença na sessão, salvo revelia.

**Parágrafo Único** - O acusado ou seu defensor não poderão se manifestar no julgamento, sob pena de serem retirados do recinto.

**Art. 109** - No dia do julgamento o pleno do CMDCA se reunirá, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e decidirá, por maioria simples de votos pela condenação ou absolvição, em voto aberto e fundamentado de seus membros.

**Art. 110** - Decidindo pela condenação, será realizada nova votação aberta, por maioria simples para definir se a infração é leve, grave ou gravíssima, aplicando as penas previstas nesta lei (Advertência, Suspensão não remunerada ou Perda do Cargo).

**Art. 111** - Sendo considerada grave a infração, incumbe ao Presidente e ao Vice-Presidente do CMDCA a graduação da pena entre 01 (um) e 30 (trinta) dias de afastamento das funções, comunicando-se, de imediato ao Executivo Municipal para fins de desconto na remuneração.

**Parágrafo Único** - Não haverá recurso da decisão do pleno do CMDCA.

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 112** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito **Suplementar** para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 113** - A Rede de Proteção e Atendimento realizará anualmente solenidades ou promoverá eventos nas seguintes datas:

- I. Na última semana de Abril realizar-se-á o "Encontro Municipal da Rede de Proteção e Atendimento, objetivando apresentar o Relatório Anual da Situação da Infância e Juventude, o Rol Anual de Prioridades e a Política Anual estabelecida para o ano seguinte. No evento haverá um painel sob a responsabilidade do CMDCA avaliando e monitorando as medidas anteriormente aplicadas e o funcionamento da Rede de Proteção.
- II. Na data de 18 de Maio realizar-se-ão atividades referentes ao Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal N°. 9.970/00, com o lema **ESQUECER É PERMITIR, LEMBRAR É COMBATER**
- III. Na data de 25 de Maio, celebrar-se-á o Dia Nacional da Adoção Legal, instituído pela Lei Federal n° 10.447/2002;
- IV. Em 12 de Junho, celebrar-se-á o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil;
- V. Em 12 de Outubro, celebrar-se-á o Dia da Criança, instituído pelo Decreto Federal n° 4867, de 5 de novembro de 1924.
- VI. Na primeira semana de Novembro é comemorada a Semana de Mobilização contra a Esmola Infantil, com o lema "Não dê esmola, dê futuro". A campanha incentivará doações para o Fundo Municipal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

*Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Anexo I desta lei.*

**Art. 114** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2008.

Pedro Mezzomo  
**Prefeito Municipal**

*Registre-se e Publique-se*

*Degelso Strapazzon*  
*Assessor de Planejamento*